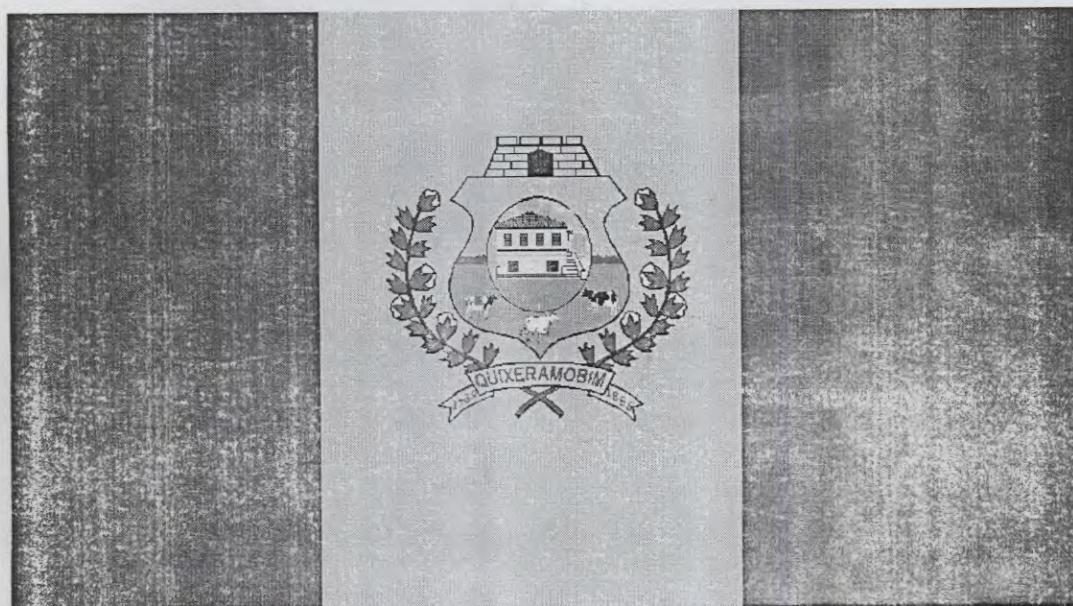




PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM



LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2014

**LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
PARA 2015**



Lei nº 2.719/2014 de 27 de Outubro de 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixeramobim para o exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixeramobim para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 190.236.093,31 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 2.701/2014, de 18 de agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos e institutos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 190.236.093,31 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, trinta e um centavos), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R\$ 139.710.494,18 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, dezoito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 50.525.599,13 (cinquenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais, treze centavos).

Art. 3º- As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
1. RECEITAS CORRENTES (incluído Rec. Intra-Orçamentárias e Dedução do Fundeb)	
Receita Tributária	7.129.369,00
Receita de Contribuições	4.716.172,00
Receita Patrimonial	1.429.982,00
Receita de Serviços	7.058.833,00
Transferências Correntes	126.981.895,00
Outras Receitas Correntes	1.464.829,31
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.626.164,00
DEDUÇÕES DE RECEITA – Deduções Fundeb	-10.172.094,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	47.000.943,00
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	47.000.943,00
3. TOTAL (1 + 2)	190.236.093,31

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º- A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 190.236.093,31 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, trinta e um centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal R\$ 139.710.494,18 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, dezoito centavos); e
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 50.525.599,13 (cinquenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais, treze centavos).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º- A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Despesa por Órgão dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

ÓRGÃO	VALOR	%
Gabinete do Prefeito	1.854.876,00	1,0%
Ouvidoria Geral	220.034	0,1%



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



ÓRGÃO	VALOR	%
Controladoria Geral	898.346,00	0,5%
Procuradoria Geral do Município	333.000,00	0,2%
Secretaria de Administração e Finanças	3.839.230,00	2,0%
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	3.291.833,00	1,7%
Secretaria de Infraestrutura	51.104.067,00	26,9%
Secretaria de Cultura e Turismo	1.901.770,00	1,0%
Secretaria de Governo e Desenvolvimento	581.742,00	0,3%
Secretaria da Cidadania	547.553,00	0,3%
Secretaria de Esporte, Juventude e Integração	1.284.536,00	0,7%
Secretaria de Gestão Hospitalar	14.405.494,00	7,6%
Secretaria de Saúde	22.102.658,13	11,6%
Secretaria de Educação	61.354.313,18	32,3%
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	6.665.652,00	3,5%
Instituto de Previdência Municipal	6.697.000,00	3,5%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.589.665,00	3,5%
Autarquia de Trânsito	1.381.000,00	0,7%
Câmara Municipal	3.941.655,00	2,1%
Secretaria de Ciência e Tecnologia	136.000,00	0,1%
Reserva Orçamentária do RPPS	644.669,00	0,3%
Reserva de Contingência	461.000,00	0,2%
TOTAL	190.236.093,31	100,00%

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme obedecendo à seguinte aplicação:

i) atendimento de passivos contingentes, de outros quaisquer riscos, eventos e imprevistos fiscais;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



ii) para abertura ao longo da execução orçamentária de créditos suplementares e especiais que sejam necessários para a implementação e/ou continuidade de atividades e projetos prioritários para o município.

II – para a incorporação de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% do saldo verificado em cada fonte de recursos e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, até o limite de 100% do verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, nos termos previstos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito autorizadas em Lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM(CE), 27 de Outubro de 2014.

TARSO PINHEIRO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO